





SÍNTESE DO OBJETO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 / TOMADA DE PREÇO N° 002/2023

Modalidade de licitação: Tipo de licitação:

TOMADA DE PREÇO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL – Execução Indireta

Local de realização do certame:

SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG SITUADA NA RUA PENHA, Nº 99 - BAIRRO VILA VASSALO. CEP: 37.447-000, NESTA CIDADE DE MINDURI – MG

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços com mão de obra capacitada de profissionais e fornecimento de materiais para a Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS TIPO I padrão Alvenaria), localizada na Rua Sagrado Coração de Jesus, S/N, Vila Vassalo, Minduri-MG. Conforme Resolução SES/MG nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023, firmado entre o Município de Minduri-MG e o Estado de Minas Gerais e em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Minduri-MG.

Valor total Global: R\$ 2.000.829,09 (Dois Milhões e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Nove Centavos).

Vistoria?	Amostra / demonstração?		
() obrigatória; (x) facultativa;	() sim (x) não		
() não se aplica			

Credenciamento: DIA 13/12/2023, de 08h:45min às 9h:00min

Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: DIA 13/12/2023 Horário de abertura dos envelope: 9h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações:

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço

1







EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

2

O Município de Minduri-MG, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n°808/2023 de 02 de Janeiro 2023, nos termos da Lei n.º 8.666\93, atualizada pelas leis 8.883\94, 9.648/98 e legislação complementar em vigor, processo administrativo de prestação de serviços em referência, comunica que fará realizar na hora e local conforme descrito neste edital, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, situada na Rua Penha, n°99, Bairro Vila Vassalo em Minduri-MG, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

Este Procedimento de Licitação na modalidade Tomada de Preços está sendo realizado com base no Art. 23, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, e, com a alteração do valor atualizado constante no Decreto 9.412/2018, isto posto, dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores.

Integram este edital os anexos:

ANEXO I - Planilha Orçamentária de Custos

ANEXO II - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO III - Memorial Descritivo

ANEXO IV - Projeto Básico

ANEXO V - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VI - Declaração de Renúncia de Visita Técnica

ANEXO VII - Carta de Credenciamento

ANEXO VIII - Declaração de Não Utilização de Mão de Obra Infanti

ANEXO IX - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO X - Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO XI - Declaração de Ciência do Conteúdo do Edital

ANEXO XII - Projetos

ANEXO XIII - Declaração do cumprimento às resoluções do CONAMA.

ANEXO XIV - Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal.

ANEXO XV - Modelo Declaração de Recursos Materiais e Humanos

ANEXO XVI - Minuta de Contrato







SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.

FISCALIZAÇÃO/OBRA: Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Minduri/MG

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

REGIME DE JULGAMENTO: Empreitada por Menor Preço Global

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023: **2.04.01.10.301.0004.1.0003 – 449051 Recurso Municipal e** Estadual, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Minduri-MG.

LINK PARA DOCUMENTOS DOS ANEXOS:

https://minduri-

my.sharepoint.com/:f:/g/personal/engenharia_minduri_onmicrosoft_com/ErCFRNBfDvhKm9LAk6y6KkABeIMnTujHv9CAVeIWulgdUw?e=vqPuPS

CREDENCIAMENTO: 13 de Dezembro de 2023	HORÁRIO: 8h:45min	
ABERTURA: 13 de Dezembro de 2023	HORÁRIO: 9h:00min	
Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Minduri - MG		
Situada na Rua Penha, Nº 99 - Bairro Vila Vassalo.		
CEP: 37.447-000, nesta Cidade de Minduri -	- MG	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços com mão de obra capacitada de profissionais e fornecimento de materiais para a Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS TIPO I padrão Alvenaria), localizada na Rua Sagrado Coração de Jesus, S/N, Vila Vassalo, Minduri-MG. Conforme Resolução SES/MG nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023, firmado entre o Município de Minduri-MG e o Estado de Minas Gerais e em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Minduri-MG de acordo com o edital e seus anexos.
- 1.1. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com todos os itens e exigências constantes na Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto básico que são parte integrantes desta Tomada de Preços, sendo também que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, Epis, transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários da empresa será de inteira responsabilidade da empresa contratada vencedora neste certame.

2. DA VISITA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA

- 2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo pertinente, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências fixadas no presente Edital desta Tomada de Preços.
- 2.2. A participação da empresa nesta licitação implica na aceitação integral dos termos e exigências deste Edital, no conhecimento, seus anexos e instrumentos, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas da ABNT do INMETRO e das disposições legais pertinentes.
- 2.3. As empresas interessadas em participar da referida licitação, **poderão visitar o local da** execução da obra a ser realizada no dia e horário constante neste edital de licitação para







conhecimento e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no ato da visita. Esta visita técnica deverá ser feita por engenheiro civil responsável ou arquiteto e urbanista responsável da empresa interessada ou por um representante legal da empresa, e deverá também estar devidamente credenciado para que seja feito previamente o seu cadastramento no dia da visita, documento este que será expedido pela Prefeitura Municipal de Minduri/MG para tal visita, que deverá também estar devidamente munido da documentação de representação da empresa interessada e estar autenticados em Cartório e apresentar o documento de identidade no ato da visita técnica. No caso do engenheiro civil ou arquiteto e urbanista da empresa, o mesmo deverá estar munido e apresentar sua carteira profissional atualizada para verificação.



2.4. Os participantes interessados em participar deste certame deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG para a VISITA TÉCNICA no dia 05 (cinco) de Dezembro de 2023 (Terça-feira), nos seguintes horários, conforme a seguir:

Na parte da tarde das 13:00 (treze horas) até às 16:00 (dezesseis horas);

- 2.5. Sendo que esta visita será acompanhada e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e também pelo Engenheiro responsável técnico do Município de Minduri/MG, ou por quem for delegado, partindo da Sede da Prefeitura Municipal de Minduri MG localizada a Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri MG, onde as empresas interessadas poderão examinar as condições e local onde os serviços serão realizados, visando obter informações possíveis, complementares e necessárias para a apresentação da sua proposta de preços e a completa execução dos serviços.
- 2.6. A visita técnica terá por finalidade o conhecimento da empresa na área e das condições locais pertinentes a execução dos serviço, conferência dos serviços relacionados no Memorial Descritivo e demais documentos de engenharia, que é parte integrante deste certame.
- 2.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações sobre as condições dos locais pertinentes à execução do objeto (Obra), não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigarão à execução do contrato;
- 2.8. Os custos decorrentes da visita técnica correrão por conta da Empresa interessada;
- 2.9. Ao final da visita, será expedido o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA" pelo RT Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, conforme ANEXO V, que deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos e relacionados no item 7.1, no dia da abertura dos envelopes.
- 2.10. Não será expedido Atestado de Visita Técnica em favor da empresa, cujo profissional, o engenheiro civil ou arquiteto e urbanista responsável da empresa interessada ou seu representante legal não atenda as exigências deste edital de Tomada de Preços ou não apresente toda a documentação exigida neste edital no local e hora marcada para a visita técnica, nem a retardatários.

3. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMPRESA

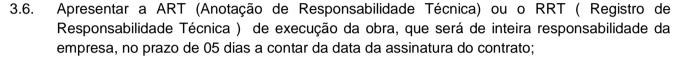
- 3.1. Fazer a inspeção na área, através da visita técnica no local da obra, com o objetivo de verificar as condições locais pertinentes à execução da obra, bem como obter mais informações, esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para a formulação de proposta e futura execução da obra;
- 3.2. Fornecer todo o material, equipamento, transporte e mão de obra capacitada, necessários para a execução da obra, obedecendo rigorosamente o que foi especificado na proposta;







- 3.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 3.4. Arcar com os custos decorrentes da utilização mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, etc., devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- 3.5. A empresa vencedora e contratada neste certame deverá executar o objeto total global da obra de acordo com todos os itens e quantitativos da planilha orçamentária de engenharia e também cumprir com todas as exigências legais constantes no edital desta Tomada de Preços, responsabilizando-se pela realização de quaisquer serviços necessários à sua perfeita execução, bem como pela qualidade dos mesmos, devendo os materiais atender as normas técnicas exigidas por lei e do edital de licitação;



- 3.7. Executar os serviços com pessoal devidamente habilitado e especializado, sob sua gerência, responsabilizando-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança para os seus operários, de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo pagamento de seus trabalhos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 3.8. Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos no item anterior, não acarretando nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 3.9. Manter registrados, obrigatoriamente, seus prestadores de serviços, como empregados, procedendo o registro competente nas denominadas fichas e registro de empregados. Devendo pagar, no mínimo, o piso salarial estipulado pelo Sindicato da Categoria Profissional de seus empregados, anotando em suas CTPS:
- 3.10. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho;
- 3.11. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 3.12. Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis, devido a negligência, imperícia e/ou imprudência, na execução do objeto licitado;
- 3.13. A Contratada deverá instalar placa informativa de fácil visualização e leitura para divulgar os canais de comunicação com os responsáveis pela intervenção e/ou interdição em logradouros e espaços públicos no Município de Minduri, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.168, de 06 de julho de 2023, e com as especificações constantes da Planilha Orçamentária de Custos.
- 3.14. As placas a que se refere a cláusula 3.13, indicarão, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a motivação, de forma resumida, da interdição e ou intervenção;
 - II o contato do órgão público responsável pela interdição e/ou intervenção;









- III a identificação da empresa responsável pela elaboração do projeto em execução;
- IV o prazo previsto para finalização da intervenção e/ou interdição;
- V a discriminação do valor total da obra;
- VI as datas de inicio e término da intervenção.
- 3.15. Em caso de interrupção ou paralisação das obras, além da placa a que se refere a cláusula 3.13, a Contratada deverá instalar uma placa que indique, no mínimo, as seguintes informações:



- I o resumo do motivo da interrupção;
- II o prazo previsto para o retorno das atividades.
- 3.16. Responsabilizar pelo transporte de ida e volta de todas as máquinas materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela guarda dos mesmos no local da obra;
- 3.17. Cumprir fielmente as disposições das normas de segurança da legislação existente;
- 3.18. Ser única e exclusiva responsável por todos os danos materiais ou pessoais decorrentes dos trabalhos.
- 3.19. Para cada etapa concluída da obra, é imprescindível a apresentação do Boletim de Medição, devidamente preenchido, datado e assinado pelos responsáveis da empresa e da prefeitura de Minduri/MG, conforme determina o mesmo, sendo este indispensável à realização da nota de empenho e posterior pagamento.
- 3.20. A empresa vencedora declarará estar ciente do cumprimento das resoluções CONAMA n°s 307/2002, 348/2004 e 431/2011, conforme **ANEXO XIII.**

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento do Boletim de Medição da etapa dos serviços executados apresentado pela empresa contratada, será efetuado e fiscalizado pela **PREFEITURA** através de funcionário RT engenheiro ou preposto, especialmente designado para exercer essa **FISCALIZAÇÃO**;
- 4.2. A **FISCALIZAÇÃO** da prefeitura fica impedida de receber os serviços fora das especificações técnicas:
- 4.3. A **FISCALIZAÇÃO** da prefeitura fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado;
- 4.4. Qualquer negociação entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre por escrito e devidamente datada e assinada, que deverá ser entregue para os responsáveis da prefeitura para as devidas providencias legais a serem tomadas, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito quaisquer alegações fundadas em ordens, solicitações ou declarações verbais;
- 4.5. A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **PREFEITURA** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E GARANTIA







- 5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura/ou da ordem de início dos serviços, sendo o prazo de execução dos serviços de 06 (seis)) meses conforme o cronograma físico-financeiro. Podendo o prazo do contrato celebrado entre as partes serem prorrogados através de termo aditivo se houver necessidade, nos termos do Art. 65, inciso II (Por acordo entre as partes) da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, por acordo de ambas as partes, sendo previamente solicitadas e devidamente justificadas, aprovadas e sempre na forma de termos aditivos.
- 5.2. Caberá ao contratado fornecer garantia da referida obra, conforme disposto no art. 56 e seus parágrafos a critério da autoridade competente desde que esteja prevista no instrumento convocatório constante no edital de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas com afinidade pertinentes ao objeto licitado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital.
- 6.2. Nos termos do art. 22 § 2º, poderão participar do certame as pessoas jurídicas devidamente cadastradas nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI MG, na especialidade do objeto do presente certame, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o seu cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 6.3. Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.
- 6.4. Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados, ou em formação, ou de grupos de empresas.
- 6.5. Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente da **PREFEITURA** ou os membros da Comissão da Licitação.
- 6.6. Havendo licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para participação neste certame e se habilitarem à licitação os interessados deverão apresentar todos os seguintes documentos, conforme segue:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- c) Contrato Social e respectiva inscrição na Junta Comercial e última alteração contratual;
- d) CPF e RG do(s) sócios em se tratando empresas por cotas de responsabilidade limitada, e do proprietário no caso de empresa individual. Nos casos de S/A,







CPF e RG dos administradores, acompanhada de cópia da publicação da ata de eleição;

7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de responsabilidade técnica em nome do RT (Engenheiro civil) ou Arquiteto e Urbanista expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obra ou serviços semelhantes às descritas no objeto deste certame;
- b) Certidão emitida pelo CREA ou pelo CAU, comprovando que a empresa licitante e ou responsável técnico executou obras semelhantes às descritas no objeto de licitação;
- c) Comprovante de registro e quitação da empresa no CREA Conselho regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Para as empresas de outros estados, o referido documento deverá conter o visto para execução de obra na jurisdição do CREA/MG, conf., Art. 1º, inciso II da Resolução nº 413/97 do CONFEA;
- d) Prova de que a empresa possui em seu quadro social ou de funcionários (permanente ou contratado) profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista), na data prevista para a entrega das propostas e que os mesmos estarão acompanhando a obra;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no mínimo 30 dias da data de abertura do PL.
- b) Balanço patrimonial e financeiro, demonstrações contábeis do último exercício social conforme exigências da legislação, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, nos termos dos §§2° e 3°, do inciso III, do artigo 31, da Lei Federal n°8.666/93.

7.1.4. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ/MF;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.5. DECLARAÇÕES CONFORME ANEXOS DESTE EDITAL e OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES PARA HABILITAÇÃO:









- a) No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- Alvará de Licença Sanitária ou Alvará de localização e funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da prefeitura do domicilio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade com validade vigente;



- c) Apresentação do Atestado de visita técnica pela empresa interessada de que visitou e tomou conhecimento das condições no local da obra a ser executada, devidamente datada e assinada, que será expedido pela Prefeitura Municipal de Minduri/MG, ANEXO V; OU
- d) Caso o licitante não realizar a visita técnica deverá emitir a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, ANEXO VI. É condição obrigatória para a participação no certame a apresentação do ANEXO V ou do ANEXO VI.
- e) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos). Nos termos do inciso V XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. º 9.854/99), conforme modelo **ANEXO VIII**;
- f) Declaração de Fatos Impeditivos conforme modelo **ANEXO X**;
- q) Declaração de Ciência do Conteúdo do Edital, conforme modelo ANEXO XI;
- h) Declaração de ciência e cumprimento às resoluções CONAMA n°s 307/2002, 348/2004 e 431/2011, conforme modelo **ANEXO XIII.**
- i) Declaração de Termo de Renúncia de Prazo Recursal, conforme modelo **ANEXO XIV**;
- j) Declaração de Recursos Materiais e Humanos, conforme modelo ANEXO XV;
- k) O Certificado de Registro Cadastral CRC deverá ser solicitado pela empresa interessada em participar deste certame até o terceiro (3°) dia útil anterior da data do encerramento e entrega dos envelopes de documentação e proposta, constante e previsto neste edital e com apresentação da documentação exigida neste certame a seguir, este cadastro deverá ser feito junto a Comissão de Licitação de Minduri/MG e será emitido pela Prefeitura Municipal de Minduri/MG, sendo que estes documentos fazem parte da documentação para a habilitação da empresa, sendo eles para o Cadastramento e todos dentro do prazo de validade:
 - Regularidade com a Fazenda Municipal (da sede da Empresa Licitante)
 - Regularidade com a Fazenda Estadual
 - Regularidade com a Fazenda Federal
 - Certidão quanto á Divida Ativa da União
 - Regularidade com INSS
 - Regularidade com FGTS
 - Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista







- 7.2. Para fins de verificação da habilitação e participação dos licitantes à aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pelo Município, junto ao órgão emissor.
- 7.3. Os documentos solicitados no subitem 7.1. serão apresentados no original ou através de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação de Minduri/MG.
- 7.4. No caso de autenticação pela Comissão de Licitação, os originais dos documentos devem ser apresentados à Comissão por ocasião da entrega dos envelopes e serão devolvidos ao licitante no final da sessão.
- 7.5. A Documentação referida no item 7.1 deverá ser apresentada em envelope com o título:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO Processo Licitatório Nº 088/2023 Tomada de Preço Nº 002/2023

MUNICIPIO DE MINDURI/MG

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ------ CNPJ ------

- 7.6. O envelope de **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue à Comissão de Licitação fechado, lacrado, indevassável e rubricado e modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.
- 7.7. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 Será inabilitada a licitante que:
 - a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados e exigidos neste certame.
 - b) Apresentarem documentos com data de validade vencida.
 - **c)** Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.
 - **d)** Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento.
 - e) Possuir objeto social que não autorizem a execução do proposto neste licitado.
 - f) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As propostas serão apresentadas em uma (01) via, em Papel timbrado próprio da empresa, ou na Planilha de Proposta (ANEXO IX), acompanhada com a planilha da proposta da empresa constando todos os itens, quantitativos NA FORMA DE MAIOR DESCONTO LINEAR APLICADO NO BDI REFERNCIAL EM TODAS AS COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS, que poderá ser datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalva, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a compreensão de seu enunciado, devidamente datada, carimbada e assinada pelo seu proponente ou seu representante legal, contendo:
 - a) Preço global, em reais, em algarismos e por extenso;
 - b) Prazo de validade da proposta (não inferior a 30 dias da data de abertura desta licitação);









- c) Declaração da empresa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inclusive gerenciamento de atividades, exigidos para a execução do objeto da licitação, bem como, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ferramentas, encargos trabalhistas e previdências e quaisquer outras despesas, sejam de que naturezas forem, conforme modelo **ANEXO IX.**
- 9.2. O prazo de validade da proposta será de 30 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

9.3.	A PROPOSTA deverá ser a	presentada em envelo	pe lacrado, t	fechado e rubricad	o com o título:
------	-------------------------	----------------------	---------------	--------------------	-----------------

ENVELOPE DE PROPOSTA Processo Licitatório № 088/2023 Tomada de Preço № 002/2023

MUNICIPIO DE MINDURI/MG

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ------ CNPJ ------

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. A licitação é do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** obedecendo todas as exigências constantes neste edital de licitação.
- 10.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.
- 10.3. Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos licitantes.
- 10.4. A Comissão de Licitação examinará juntamente com o RT responsável técnico do Município de Minduri/MG e com o apoio do Assessor Jurídico deste município as propostas apresentadas, desclassificando as que:
 - a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
 - b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório:
 - c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
 - d) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, a outras propostas ou a fatores não previstos;
 - e) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
 - f) contenham divergência de números, dados ou valores;
 - g) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - h) forem ilegíveis;
 - i) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
 - j) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
 - k) preenchidas a lápis;
 - I) tenham validade inferior a 30 (trinta) dias;
- 10.5. Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independente dos preços ofertados.









10.6. Para efeito de julgamento, as propostas de preços serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que, bem como obedecidas todas as exigências deste edital, inclusive de especificações técnicas, oferecer o MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, apresentado em forma de Maior Desconto Linear Aplicado no BDI referencial em todas as composições de serviços discriminados, tendo como referência o valor TETO da Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo engenheiro responsável técnico fornecida pela Prefeitura Municipal de Minduri – MG, detalhada no formulário específico e deverá vir ainda expresso na planilha orçamentária de preços da empresa licitante o valor do bônus e despesas indiretas – BDI, adotado para a execução do objeto licitado já considerados todos os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, incidentes sobre o preço.



- 10.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate de acordo com parágrafo segundo do artigo 3º combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Nº 8.666/93.
- 10.8. Simples omissões ou irregularidade, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação de Minduri/MG, poderão ser relevadas, desde que não concorram para o beneficiamento de licitante.
- 11. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.
- 11.1. Dúvidas, reclamações e/ou informações complementares que se fizerem necessárias sobre este edital de licitação devem ser feitos por escrito, devidamente datadas e assinadas pelas empresas interessadas na participação deste certame e com antecedência até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços, que deverão ser entregues e protocoladas na Prefeitura, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, junto a Comissão de Licitação e ao Setor de Engenharia deste Município de Minduri-MG, pelo Tel: (35) 3326-1219 ou também pelo E-mail: licitacaominduri@gmail.com
- 11.2. Se for de interesse do licitante resposta por escrito, à consulta também deverá ser feita por escrito.
- 11.3. A **PREFEITURA** não aceitará reclamações posteriores a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.
- 11.4. A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- 11.5. A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:
 - a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.
 - b) Examinou completamente todos os elementos entregues pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG, que os comparou entre si, e que obteve da PREFEITURA todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar a sua proposta de preço.

12. DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR AS LICITANTES

- 12.1. A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:
 - a) pelo representante legal do licitante;
 - b) por representante munido do respectivo credenciamento;







c) por mensageiro;

- 12.2. Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade.
- 12.3. No caso de representante, estes deverão apresentar à Comissão de Licitação, a CARTA DE CREDENCIAMENTO, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do ANEXO VII. Os credenciados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais para identificação dos mesmos.



- 12.4. A representação do licitante junto à Comissão de Licitação e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por representante, através de instrumento próprio (conforme modelo do ANEXO VII).
- 12.5. Na hipótese prevista na **alínea c do item 12.1** o portador da proposta poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe faltar credenciamento, não poderá se manifestar em nome do licitante.
- 12.6. Falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.
- 12.7. Também não serão aceitas propostas enviadas por fax ou qualquer outro meio de comunicação à distância.
- 12.8. A Prefeitura não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento.

13. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 13.1. Em sessão pública, na data, local e hora estabelecida no preâmbulo deste instrumento, a Comissão de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município de Minduri MG e RT da Prefeitura de Minduri/MG receberá os envelopes com a documentação e proposta dos licitantes.
- 13.2. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise da documentação em trabalho interno ou na própria sessão.
- 13.3. Estando todos os licitantes presentes o Presidente da Comissão poderá divulgar o resultado da fase de documentação.
- 13.4. Desejando prosseguir a sessão para abertura das propostas, estando presentes todos os licitantes, o presidente da sessão consultará se os mesmos renunciam ao direito de apresentar recurso com relação à decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de habilitação.
- 13.5. Havendo concordância de todos, o presidente da sessão solicitará que se conste em ata que os mesmos renunciaram ao direito de interpor recurso contra o resultado da fase de habilitação.
- 13.6. Caso não haja renúncia de todos, a sessão será encerrada sem abertura dos envelopes propostas.
- 13.7. Na hipótese do item anterior, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas em sessão a ser marcada pela Comissão, depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos apresentados.
- 13.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate de acordo com art. 3º, §







2º c/c do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 observando ainda o art. 44 da Lei Complementar 1213/2006.

- 13.9. No caso de sorteio, este será realizado na própria sessão desde que todos os licitantes estejam presentes e renunciem ao direito de apresentar recurso com relação à decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento das propostas de preços.
- 13.10. Ocorrendo qualquer das situações em que os ENVELOPES PROPOSTAS fiquem sob a guarda da Comissão de Licitação, estes serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e, no início da sessão programada para sua abertura, o presidente da sessão os submeterá ao exame de todos os licitantes para que verifiquem se os envelopes foram violados.



14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da Lei N.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.
- 14.2. Os licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.
- 14.3. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Minduri MG encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.
- 14.4. Interposto o recurso por um dos licitantes a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

15. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. O Licitante vencedor será convocado para assinatura de contrato (conforme Minuta do Contrato **ANEXO XVI**) com a Administração Municipal, à partir do decurso do prazo recursal contra a homologação e deverá comparecer para o ato em até três (03) dias da convocação;
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 15.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, a administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços na forma deste edital e seus anexos.
- 15.4. O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tudo o quanto mais necessário ao completo desenvolvimento e execução do contrato.
- 15.5. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registrados, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual, juntamente com Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão de Regularidade com o INSS.
- 15.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, o serviço objeto desta licitação









sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

16. DOS PREÇOS

16.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo no caso disposto no artigo 58, inciso I e parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

17. DO PAGAMENTO



- 17.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global dos serviços, objeto desta LICITAÇÃO, em conformidade o cronograma de pagamentos constante neste edital de licitação e mediante medição apresentada de obra executada e sua etapa, que será previamente conferida e aprovada pelo Engenheiro Responsável do Município de Minduri/MG, pelo Prefeito Municipal e acompanhada pela responsável da Secretária Municipal de Saúde do Município de Minduri-MG, apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com a Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão de Regularidade com o INSS devidamente dentro do prazo de validade que será conferido no ato do pagamento pelo responsável da tesouraria deste Município de Minduri/MG.
- 17.2. O pagamento do valor total global vencedor da obra será feito pela Contratante para a empresa Contratada vencedora neste certame dentro do prazo previsto no Cronograma Físico Financeiro de Execução da Obra elaborado pelo setor de engenharia desta municipalidade constante e exigido neste certame e será da seguinte forma:
 - a) Após a data da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço autorizada e também da apresentação do Relatório da Medição de obra já executada e sua respectiva etapa que deverá ser apresentada pela empresa contratada na prefeitura e também após a fiscalização, aprovação e assinada pelo RT da Prefeitura e do Sr. Prefeito Municipal de Minduri/MG, emissão da Nota Fiscal e também conforme a disponibilidade financeira do Município de Minduri/MG;
 - b) Os pagamentos serão efetuados na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri MG da seguinte forma:
 - Comprovação dos Serviços já executados por medição e sua etapa apresentados no REFF (Relatório de Execução Físico Financeiro) pela empresa contratada devidamente assinado, apresentação de documentos exigidos neste edital e a respectiva emissão de Nota Fiscal:
 - 2. Após a comprovação e confirmação de disponibilidade de Recurso Financeiro do Município de Minduri/MG para o pagamento, este Relatório e Medição deverá ser apresentado pela Empresa Contratada vencedora, para conferência, aprovação e assinatura do Sr. Prefeito Municipal, pela fiscalização (Engenheiro) RT da Prefeitura Municipal de Minduri MG e acompanhada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG em referência a respectiva etapa de obra executada.
- 17.3. A contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, além do Boletim de medição de obra executada e sua etapa, as guias de recolhimento do INSS e FGTS e ISSQN da mão de obra utilizada, para a realização dos serviços, observada a competência do mês imediatamente anterior ou no mês da data da emissão do referido documento fiscal, conforme cada caso.
- 17.4. Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º



MINDUR!



P.L. 088/2023 – T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I – PADRÃO ALVENARIA

1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal.

- 17.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 17.6. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.



- 17.7. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.
- 17.8. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 17.9. A exigência prevista nas cláusulas 17.7 e 17.8, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.
- 17.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 17.4.
- 17.11. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 17.12. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.
- 17.13. Nenhum pagamento será realizado ao licitante vencedor, enquanto perdurar quaisquer das obrigações acima citadas, cabendo ainda, em caso de atraso injustificado a implicação de penalidades, sem que o referido fato gere direito de pleitear reajustamento de preços ou correção monetária.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A realização e início dos serviços deverá ser efetuada mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal (Ordem de Serviços), devidamente autorizada pelo responsável legal.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 19.1. Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e nas dotações equivalentes no exercício seguinte.
- 19.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023: 2.05.01.15.451.0009.1.0006 449051 Recurso Municipal e Estadual







20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme cláusula 13 do Projeto Básico (ANEXO IV)

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- 21.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.
- 21.3. Em caso de rescisão contratual são reconhecidos e resguardados os direitos do **CONTRATANTE** estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

22. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 22.1. A contratada deverá dispor de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos para atender aos serviços dentro das especificações técnicas necessárias inclusive no que refere-se á garantia, eficiência e segurança;
- 22.2. A **PREFEITURA** poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei N. º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 22.3. A Comissão de Licitação, RT da Prefeitura e com assessoria do Procurador Jurídico do Município de Minduri MG além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir as dúvidas ou omissões.
- 22.4. Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela PREFEITURA são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
- 22.5. Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da **PREFEITURA** ou mediante provocação de terceiros.
- 22.6. A **PREFEITURA** poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.
- 22.7. A **PREFEITURA** poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.
- 22.8. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Minduri – MG, 21 de Novembro de 2023.

Ana Claudia Silva Rufino Secretária de Saúde de Minduri-MG









ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

LINK PARA ACESSO AO DOCUMENTO:

https://minduri-









ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LINK PARA ACESSO AO DOCUMENTO:

https://minduri-







20

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

LINK PARA ACESSO AO DOCUMENTO:

https://minduri-







ANEXO IV - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços com mão de obra capacitada de profissionais e fornecimento de materiais para a Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS TIPO I padrão Alvenaria), localizada na Rua Sagrado Coração de Jesus, S/N, Vila Vassalo, Minduri-MG. Conforme Resolução SES/MG nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023, firmado entre o Município de Minduri-MG e o Estado de Minas Gerais e em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Minduri-MG de acordo com o edital e seus anexos.
- 1.2. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com todos os itens e exigências constantes na Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto básico que são parte integrantes desta Tomada de Preços, sendo também que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, Epis, transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários da empresa será de inteira responsabilidade da empresa contratada vencedora neste certame.
- 1.3. Regime: Empreitada com menor preço global.
- 1.4. Forma de Execução: Indireta

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a Contratação de Empresa Capacitada e Especializada em Construção Civil, pelo menor preço global, para fornecimento de Prestação de serviços, com mão de obra especializada fornecimento de materiais de construção e equipamentos para a execução da obra de Construção da UBS TIPO I Padrão Alvenaria no Município de MINDURI/MG, conforme objeto acima mencionado.
- 2.2. Atenção Básica foi gradualmente se constituindo como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o ponto de partida para a estruturação dos sistemas locais de saúde. As equipes de Atenção Básica aplicam ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde daguela determinada comunidade. A partir do conceito de Atenção Básica pode-se considerar que a função da Unidade Básica de Saúde (UBS), independentemente de estratégias em sua organização, é desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando direta e indiretamente no processo de saúde/doença da população, respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade pessoal, ampliando sobremaneira a participação e o controle social com vistas à vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida das pessoas, dentro de seu raio de atuação. Tendo em conta a importância do setor, o projeto se propõe à construção de sua estrutura física. Objetiva-se atendimento de qualidade ao paciente, boas condições de trabalho para a equipe de saúde e criação de ambientes propícios ao ensino da prática profissional adequados à legislação vigente e a oferta de mais serviços buscando sempre promover que as Unidades Básicas de Saúde

21







desempenham papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade, portanto, de acordo com as funções necessárias.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A estimativa do custo total para a execução desta obra é de R\$ 2.000.829,09 (Dois Milhões e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Nove Centavos);



4. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

- 4.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:
 - 4.1.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI;
 - 4.1.2. SETOP planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais.
 - 4.1.3. ABNT NBR 16280 Reforma em Edificações, Sistema de Gestão de Reformas;
 - 4.1.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e CAU;
 - 4.1.5. NBR 13532 PROJETO ARQUITETURA;
 - 4.1.6. O Edital de Licitação será regido pela Lei Federal 8.666/93.
 - 4.1.7. Resolução SES/MG nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023

5. DO PRAZO E LOCAL DA OBRA

- 5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura/ ou da ordem de início dos serviços, sendo o prazo de execução dos serviços de 06 (seis) meses conforme o cronograma físico-financeiro.
- 5.2. Local da Obra: Rua Sagrado Coração de Jesus, S/N, Vila Vassalo, Minduri-MG Ponto de Referência: Próximo ao CMEI Centro Municipal de Educação Infantil Arte e Mania e Restaurante e Pousada da Célia:







Figura 1: Localização da Construção da UBS

6. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

- 6.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Projeto Básico, são:
 - a) Memorial Descritivo;
 - b) Projeto Arquitetônico;
 - c) Projeto PT de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
 - d) Projeto Hidráulico;
 - e) Projeto Sanitário;
 - f) Projeto Elétrico;
 - g) Planilha Orçamentária;
 - h) Memorial de Cálculo;
 - i) Cálculo de BDI;
 - j) Cronograma físico-financeiro;
- 6.2. Os arquivos do item 7.1 alíneas de "a" até "j", estão disponibilizados através do link: https://minduri-







7. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 7.1. A licitante interessada em participar deste certame **poderá** visitar o local onde serão executados os serviços, partindo da sede da Prefeitura Municipal de Minduri, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 7.2. A visita deverá ser realizada com acompanhamento de pessoa do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Minduri, a qual fornecerá declaração que o licitante visitou o local.
- 7.3. Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 30, inciso III da lei 8.666/93. A equipe técnica de engenharia estará disponível para realização das visitas.
- 7.4. VISITA TÉCNICA no dia 05 (cinco) de Dezembro de 2023 (Terça-feira), nos seguintes horários, conforme a seguir:

Na parte da tarde das 13:00 (treze horas) até às 16:00 (dezesseis horas);

- 7.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 7.6. Para todos os efeitos, a empresa licitante que não participar da visita técnica não será inabilitada, contudo, considerar-se-á que a empresa licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições.
- 7.7. Todas as visitas técnicas terá como ponto de partida a Sede da Prefeitura Municipal de Minduri, situada a Rua Penha 99, Vila Vassalo-Minduri-MG.

8. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nos respectivos conselhos, com atribuições pertinentes ao objeto, válida na data da abertura da Licitação;
 - 8.1.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado(s), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 8.1.3. A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado Técnico devidamente certificado pelos conselhos, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 8.2. A prova de qualificação Econômico financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.2.1. Conforme disciplina todos os itens e alíneas descritas no artigo 31, da Lei 8.666/1993.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constam no edital.





10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Empreitada pelo menor preço global. Oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL, apresentado em forma de Maior desconto linear aplicado no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referencial em todas as composições de serviços discriminados, tendo como referência o Valor Teto da Obra: R\$ 2.000.829,09 (Dois Milhões e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Nove Centavos) que consta na Planilha Orçamentaria.



11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Após a conclusão dos serviços contratados de cada etapa concluída, através de relatório de medição da etapa concluída, a CONTRATADA, mediante ofício, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 11.2. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
 - 11.2.1. Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
 - 11.2.2. Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 (Trinta) dias.
- 11.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório de medição.
- 11.4. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
 - 11.4.1. Certidão Negativa de Débito-CND;
 - 11.4.2. Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 11.5. O TERMO DE RECEBIMENTO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde de Minduri, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 12.2. O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais apresentados ou serviços prestados, quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.
- 12.3. O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste projeto básico, memoriais e projetos.







12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Saúde de Minduri-MG, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indiretamente, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada nesta cláusula;
- e) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- g) Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- h) Multa;
 - a) Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
 - b) Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
 - I. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - II. Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
 - III. Desatender as determinações da fiscalização:
 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:



MINDUR



P.L. 088/2023 – T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I – PADRÃO ALVENARIA

- Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- CONTRATADA em reparar os danos causados.

 IV. Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 13.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 13.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93.
- 13.4. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 13.5. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "a" a "h", a autoridade competente submeterá sua decisão ao chefe do poder executivo, produzindo efeitos apenas se confirmada.
- 13.6. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo chefe do poder executivo, competirá a secretaria municipal, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.
- 13.7. Para o caso de rescisão contratual decorrente da inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
 - I Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
 - II O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 13.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente e por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos,





MINDURI MUNICIPAL



P.L. 088/2023 – T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I – PADRÃO ALVENARIA

devendo em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93:

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procurador do Município;
- 13.9. Os montantes relativos as multas contratuais e Cláusula Penal Compensatória, aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 13.10. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes as penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 13.11. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA, após todo o processo de recebimento dos serviços de cada etapa, tendo o engenheiro da prefeitura realizado e aprovado a medição, deverá enviar a Nota Fiscal dos serviços de acordo com o que foi atestado pelo Secretário Municipal de Saúde na medição apresentada pelo Engenheiro da Prefeitura.
- 15.2. Qualquer pagamento somente será realizado com a Medição assinada pelo Engenheiro do Município e pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 15.3. A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias para o realizar o pagamento, após o recebimento da Nota Fiscal.
- 15.4. O pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em Conta Corrente da Contratada, descrita na Nota Fiscal.
- 15.5. Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros.
- 15.6. Por ocasião do pagamento, deverá a proponente apresentar em cada ato, a Certidão Negativa Federal, do Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS, CND Municipal e CNDT, juntamente com a Nota Fiscal/fatura.
- 15.7. É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art. 55 inc XIII Lei 8.666/93).

16. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA OBRA









16.1. A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29

Constituem obrigações da contratada:

- 17.1. Providenciar junto ao CREA, CAU ou Conselho que dê atribuições necessárias para realização da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes:
- 17.2. Para Execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico está cadastrado no CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais) conforme instrução técnica 34, este cadastro poderá ser feito após 90 dias da assinatura do contrato. Sendo que o item da execução de combate a incêndio e pânico será pago pelo contratante somente após a emissão do Auto de vistoria do corpo de bombeiros:
- 17.3. Manter profissional do SESMT, Caso seja necessário, de acordo com quadro de dimensionamento do SESMT (Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987);
- 17.4. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91;
- 17.5. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT, de conformidade com aPortaria Nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 17.6. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- 17.7. Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos duas visitas semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 17.8. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 17.9. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pelafiscalização da contratante;
- 17.10. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 17.11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 17.12. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou



pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

- 17.13. Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 17.14. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- 17.15. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 17.16. Solicita ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais o Auto de Vistoria de corpo de Bombeiros para a divisão M-4 e manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combatea incêndio, na forma das disposições em vigor;
- 17.17. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 17.18. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18:
- 17.19. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 17.20. Realizar as Medidas Mitigadores quando a atividade causar Impacto de Vizinhança;
- 17.21. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos servicos e obras objeto do contrato:
- 17.22. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive osdestinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 17.23. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 17.24. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas









P.L. 088/2023 - T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I - PADRÃO ALVENARIA nos serviços e obras objeto do contrato;

- 17.25. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- 17.26. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 17.27. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built);
- 17.28. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 17.29. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, àssuas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitosou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.31. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinárioque ocorra no local dos trabalhos;
- 17.32. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas:
- 17.33. Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados naobra, bem como comprovações dos encargos complementares (valestransportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos;
- 17.34. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custosdecorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 17.35. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

18.1. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal;





- 18.2. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- 18.3. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 18.4. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 18.5. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- 18.6. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 18.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- 18.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- 18.9. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 18.10. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste TERMO;
- 18.11. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.
- 18.12. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos:
- 18.13. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 18.14. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, sempre que necessário;
- 18.15. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- 18.16. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em







P.L. 088/2023 - T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I - PADRÃO ALVENARIA conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

18.17. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

33

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 19.1. Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e nas dotações equivalentes no exercício seguinte.
- 19.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023: 2.04.01.10.301.0004.1.0003 449051 Recurso Municipal e Estadual, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Minduri-MG.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

20.1. Outras condições conforme Edital desta Licitação – Normas Gerais.

Ana Claudia Silva Rufino Secretária Municipal de Saúde

Gabriel Saldones Villela Eng. Civil – CREA/MG 257.494







ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



Atestam	os que a empresa		, inscrita no	CNPJ
	, situada à Rua/Av			nº,
Bairro	Município de	, Estado de		através de
seu representar	nte credenciado, Sócio, o Sr		, portador	do CPF nº
	, RG nº	compareceu à vis	ita técnica referente	à licitação
em epígrafe, às	hs do dia/			
		Minduri-MG,,	de	de 2023
		I Saldones Villela REA-MG nº Registro – 29	 57494/D	

Responsável Técnico do Município de Minduri/MG

DM. 2021/2024







ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)







ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Pelo presente instrumento cred	denciamos	o(a) Sr. (a) _		,
portador do documento de Identidade nº _				
participar das reuniões e atos relativos ao				
Tomada de Preços nº 002/2023, estand		•		
propostas, manifestar-se em nome da empre		•	ecursos, rubricar docum	entos
e assinar atas, a que tudo daremos por firme	e e valioso.			
	_(MG),	de	de 2023.	
Assinatura:				
Com Firma Re	conhecida	em Cartório)	

OBS.: Carimbo padronizado da empresa.







ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

37

DECLARAÇÃO DE NÂO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A empresa					inscr	ita no C	NPJ	n.º				,
por	intermédio	de	seu		represent	ante	le	egal	0((a)	Sr	(a)
					, p	ortador	da (Carteira	de	Ident	idade	n.º
	ε	do CPF n.º				, DEC	LARA	, sob a	s pe	nas d	la Lei e	mŧ
cumprime	nto ao dispo	sto no inciso	XXXIII,	do art	. 7º da Cor	nstituiçã	o da l	Repúblio	ca , qı	ue não	empre	ga
menor de	dezoito anos	em trabalho	noturno,	perigo	oso ou insa	ılubre e ı	não e	mprega	men	or de	dezesse	eis
anos.												
Ressalva:	emprega	menor, a	partir	de	quatorze	anos,	na	condi	ção	de	apren	zib
().							-			
Local e da	ta	/ 20	23									
	i, qualificação tante legal)	e carimbo										







ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

38

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços com mão de obra capacitada de profissionais e fornecimento de materiais para a Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS TIPO I padrão Alvenaria), localizada na Rua Sagrado Coração de Jesus, S/N, Vila Vassalo, Minduri-MG. Conforme Resolução SES/MG nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023, firmado entre o Município de Minduri-MG e o Estado de Minas Gerais e em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Minduri-MG de acordo com o edital e seus anexos.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com todos os itens e exigências constantes na Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto básico que são parte integrantes desta Tomada de Preços, sendo também que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, Epis, transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários da empresa será de inteira responsabilidade da empresa contratada vencedora neste certame.

F	PROPOSTA COMERCIA	AL	
A EMPRESA			
CNPJ:	INSC. ESTAD	UAL	
ENDEREÇO: Rua/Av	nº Bairro	CEP	Cidade
EMAIL:	Т	ELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
Apresentamos abaixo a nossa propo			
Preço Total Global da Proposta	para a execução do objet	o licitado:	
Valor em algarismos: R\$			
Valor por extenso:			

2. Prazo de Validade da proposta: 30 DIAS







3. Declaro de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inclusive, gerenciamento de atividades exigidos, para a execução do objeto da LICITAÇÂO, bem como mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas, sejam de que natureza forem.

Observação: favor conferir o valor total de cada item, para evitarmos correção nestes valores, alterando assim o valor global da proposta. *algumas fórmulas utilizadas para redução na planilha toda, costuma deixar alguns valores errados.

Local e data da Proposta:			
	, de	de 2023	
Assinatura, qualificação e carim (Representante legal)	 nbo da empresa		







ANEXO X- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A empresa		, inscrita no CNP	J nº	, sediada na	
Rua/Av		, nº		, cidade	
	declara sob as penas o	da Lei, que até a	presente data	inexistem fatos	
impeditivos para sua habilitaç	ção no Processo Licitató	rio nº 088/2023, mo	odalidade Tomac	la de Preços nº	
002/2023, ciente da obrigato	riedade de declarar ocorrê	èncias posteriores.			
	Local e data				
	(Assinatura do representa	ante legal da empre	sa)		







ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DO EDITAL

41

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Α	empresa	, CNPJ nº	, sediada
		, participante do Processo Licitatório n º	^o 088/2023,
na	Modalidade	e Tomada de Preços nº 002/2023, declara sob as penas da Lei, ESTAR C	IENTE das
clá	usulas e cor	ndições estabelecidas no edital.	
		Local e data	
		(Assinatura do representante legal da empresa)	









ANEXO XII - PROJETOS

LINK PARA ACESSO AO DOCUMENTO:

https://minduri-

my.sharepoint.com/:f:/g/personal/engenharia_minduri_onmicrosoft_com/ErCFRNBfDvhKm9LAk6y6KkABeIMnTujHv9CAVeIWulgdUw?e=vqPuPS









ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO ÀS RESOLUÇÕES DO CONAMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

Declaração de Ciência dos cumprimentos das resoluções CONAMA nºs 307/2001, 348/2004 e 431/2011

A empresa				inscrita no	CNPJ n.º		
•				representante portador	•	` '	, ,
	e d	o CPF n.º		, portagor , DEC v n°s 307/2002, 348/2	LARA, sob as	penas da l	
	data						
Local e	data						
Δesinat	ura, qualificação e	carimbo					
	sentante legal)	Cariffibo					







ANEXO XIV - TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal n° 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa			abaixo	identificad	da, insc	rita no
CNPJ sob o nº		, participante	e da Licitação na	Modalidad	de Tom a	ada de
	s e Processo Licitató					•
	ntermédio de seu repr					
	alterações, RENÚNO					
•	relativos a fase d	e HABILITA(ÇAO/PROPOSTA	, concord	dando d	om o
prosseguimento do	certame licitatorio.					
Licitante: RAZÃO S	OCIAL DA EMPRES	A				
Endereço:						
Cidade:						
Estado:						
Telefone:						
E mail:						
Fax:						
Cep:						
CNPJ:						
Representante:						
Nome:						
CPF:						
	Minduri – MG ,	de	de 202	23.		
	(Assinatura do	Representar	nte da Licitante)			

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.







ANEXO XV - MODELO DECLARAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 088/2023 TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2023

745	١
45	

A empresa	,	CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal	o(a) Sr(a)	, portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do C		
que tem disponibilidade no atendimento d		
referência, relativas a instalações, máqu		
conforme a seguir listados:	amae, equipamentes e per	,
oomonno a oogan notaaoo.		
a) INSTALAÇÕES:		
a) 11017.12.1, QOLO.		
b) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:		
b) W/ (QCII V/ (C E E QCII / W/E/V/ CC		
c) PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO)·	
o, 1 2000 12 120 1100 201 201 121 121 120		
DECLARA, ainda, estar ciente de que a	disponibilidade ora declara	da noderá ser inspecionada
pela Prefeitura Municipal de Minduri – MG		da podora oor mopooronada
pola i referencia mariiolpar de miridari - me	, a qualquer momento.	
	_, de	de 2023
	_, de (Local e data)	do 2020.
	(Local e data)	
(Assinatura do Re	epresentante Legal da Licita	_ inte)
(, 100), 1010	pp. 000. Na. No Loga. da Liono	

OBS.: a presente declaração deverá conter carimbo/identificação/CNPJ da empresa.







ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 088/2023

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2023

MINUTA DE Contrato nº ----- / 2023

CONTRATO	DE	PRE	STAÇÂ	ΟÃ	DE
SERVIÇOS/O	BRA	DE	ENGE	NHA	RIA
QUE ENTRE	SI FA	ZEM,	DE U	M LA	DO
COMO CONT	RATA	NTE,	O MU	NICI	PIO
DE MINDURI	-MG E	DE	OUTRO) LA	DO
COMO CON	TRAT	ADA,	A EN	IPRE	ESA
		,			ΕM
CONFORMID			COM		AS
CLÁUSULAS	ABA	XO:			



1.1.	O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, com sede à
	Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrito no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001-10, neste ato
	representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Edmir Geraldo Silva, inscrito no CPF nº -
	dagui por diante denominada CONTRATANTE.

1.2.	Empresa Contratada:	, CNPJ nº	, com endereço situado a
	, nº, na cidade	e de representac	da pelo Sr (a). ,
	brasileiro (a),, profissão,	•	
	no CPF no, reside	nte e domiciliada na cidade d	e, daqui por
	diante denominada CONTRATADA	A. e têm entre si iusto e acerta	do, conforme cláusulas abaixo:

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços com mão de obra capacitada de profissionais e fornecimento de materiais para a Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS TIPO I padrão Alvenaria), localizada na Rua Sagrado Coração de Jesus, S/N, Vila Vassalo, Minduri-MG. Conforme Resolução SES/MG nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023, firmado entre o Município de Minduri-MG e o Estado de Minas Gerais e em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Minduri-MG de acordo com o edital e seus anexos.
- 2.2. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com todos os itens e exigências constantes na Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto básico que são parte integrantes desta Tomada de Preços, sendo também que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, Epis, transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários da empresa será de inteira responsabilidade da empresa contratada vencedora neste certame.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:
 - **3.1.1.** O próprio contrato;
 - **3.1.2.** O edital;





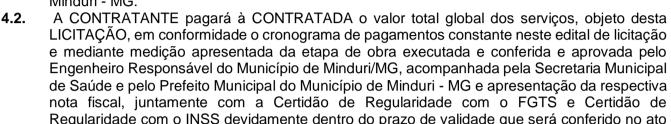




- **3.1.3.** A Proposta do contratado;
- **3.1.4.** Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela total execução dos serviços objeto do presente ajuste a CONTRATADA receberá o valor total global a importância de R\$ (POR EXTENSO) e será executada após a autorização e a assinatura da ordem de serviços e assinatura do contrato firmado entre as partes e paulatinamente e de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira do Município de Minduri - MG.



4.3. O pagamento do valor total global da obra será feito pela Contratante para a Empresa Contratada vencedora neste certame dentro do prazo do Cronograma de Execução de obra constante e exigido neste certame, da seguinte forma: Será pago dentro do prazo de execução da obra e que se iniciará após a apresentação do Relatório de Medição de Obra executada e sua respectiva etapa e após a fiscalização e aprovação pelo RT da Prefeitura e com a sua assinatura e do Sr. Prefeito Municipal e também da disponibilidade financeira do Município de Minduri/MG.

do pagamento pelo responsável da tesouraria deste Município de Minduri/MG.

- **4.4.** Os pagamentos serão efetuados na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri MG da seguinte forma:
 - Comprovação dos Serviços já Executados na sua etapa apresentados no REFF (Relatório de Execução Físico Financeiro) pela empresa contratada e o número da medição da obra devidamente assinado, apresentação de documentos exigidos neste edital e a respectiva emissão de Nota Fiscal.
 - 2. Após a comprovação e confirmação de disponibilidade de Recurso Financeiro do Município de Minduri/MG para o pagamento, este Relatório e Medição deverá ser apresentado pela Empresa Contratada vencedora, para conferência, aprovação e assinatura do Sr. Prefeito Municipal e pela fiscalização (Engenheiro) RT da Prefeitura Municipal de Minduri MG em referência a respectiva etapa de obra executada.
- **4.5.** Será retido pela CONTRATANTE, valores aplicados sobre a nota fiscal obedecendo à legislação em vigor;
- **4.6.** A contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, além do Boletim de medição, as guias de recolhimento do INSS e FGTS e ISSQN da mão de obra utilizada, para a realização dos serviços, observada a competência do mês imediatamente anterior ou no mês da data da emissão do referido documento fiscal, conforme cada caso.
- **4.7.** Nenhum pagamento será realizado ao licitante vencedor, enquanto perdurar quaisquer das obrigações acima citadas, cabendo ainda, em caso de atraso injustificado a implicação de penalidades, sem que o referido fato gere direito de pleitear reajustamento de preços ou correção monetária.
- **4.8.** Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não acarretando a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- **4.9.** Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento









de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal.

- **4.10.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- **4.11.** Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.
- **4.12.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.
- **4.13.** Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- **4.14.** A exigência prevista nas cláusulas 4.12 e 4.13, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.
- **4.15.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 4.9.
- **4.16.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, gualquer ônus à contratante.
- **4.17.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal n° 3.047 de 31 de outubro de 2023.

5. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura/ou da ordem de início dos serviços, sendo o prazo de execução dos serviços de 06 (seis) meses conforme o cronograma físico-financeiro. Podendo o prazo do contrato celebrado entre as partes serem prorrogados através de termo aditivo se houver necessidade, nos termos do Art. 65, inciso II (Por acordo entre as partes) da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, por acordo de ambas as partes, sendo previamente solicitadas e devidamente justificadas, aprovadas e sempre na forma de termos aditivos.

6. CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a conclusão dos serviços contratados de cada etapa concluída, através de relatório de









medição da etapa concluída, a CONTRATADA, mediante ofício, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

- **6.2.** O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
 - **6.2.1.** Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
 - **6.2.2.** Os serviços que apresentarem *NÃO CONFORMIDADE* com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 (Trinta) dias.



- **6.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório de medição.
- **6.4.** São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débito-CND;
 - **6.4.2.** Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- **6.5.** O *TERMO DE RECEBIMENTO* das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde de Minduri, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- **7.2.** O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais apresentados ou serviços prestados, quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.
- **7.3.** O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste projeto básico, memoriais e projetos.
- **7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Saúde de Minduri-MG, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- i) Advertência;
- j) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;



MINDUR



P.L. 088/2023 – T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I – PADRÃO ALVENARIA

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indiretamente, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada nesta cláusula;



- m) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- n) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- o) Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- p) Multa:
 - d) Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
 - e) Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
 - VI. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - VII. Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
 - VIII. Desatender as determinações da fiscalização;
 - IX. Cometer faltas reiteradas na execução dos servicos:
 - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - f) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
 - V. Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - VI. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados:
 - VII. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - VIII. Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- **8.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.



MINDUR



P.L. 088/2023 – T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I – PADRÃO ALVENARIA

- **8.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93.
- **8.4.** As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- **8.5.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "a" a "h", a autoridade competente submeterá sua decisão ao chefe do poder executivo, produzindo efeitos apenas se confirmada.
- **8.6.** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo chefe do poder executivo, competirá a secretaria municipal, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.
- **8.7.** Para o caso de rescisão contratual decorrente da inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que seque:
 - I Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
 - II O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
 - 14.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- g) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- A notificação deverá ocorrer pessoalmente e por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- i) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93:
- j) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação:
- k) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procurador do Município;
- **8.8.** Os montantes relativos as multas contratuais e Cláusula Penal Compensatória, aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.









- **8.9.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes as penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- **8.10.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

9. CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO



- 9.1. A CONTRATADA, após todo o processo de recebimento dos serviços de cada etapa, tendo o engenheiro da prefeitura realizado e aprovado a medição, deverá enviar a Nota Fiscal dos serviços de acordo com o que foi atestado pelo Secretário Municipal de Saúde na medição apresentada pelo Engenheiro da Prefeitura.
- **9.2.** Qualquer pagamento somente será realizado com a Medição assinada pelo Engenheiro do Município e pelo Secretário Municipal de Saúde.
- **9.3.** A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias para o realizar o pagamento, após o recebimento da Nota Fiscal.
- **9.4.** O pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em Conta Corrente da Contratada, descrita na Nota Fiscal.
- 9.5. Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros.
- 9.6. Por ocasião do pagamento, deverá a proponente apresentar em cada ato, a Certidão Negativa Federal, do Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS, CND Municipal e CNDT, juntamente com a Nota Fiscal/fatura.
- **9.7.** É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art. 55 inc XIII Lei 8.666/93).

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA OBRA

10.1. A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

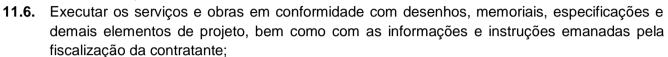
Constituem obrigações da contratada:

- **11.1.** Providenciar junto ao CREA, CAU ou Conselho que dê atribuições necessárias para realização da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
- 11.2. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT, de conformidade com a Portaria Nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 11.3. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e



saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

- **11.4.** Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos duas visitas semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita:
- **11.5.** Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;



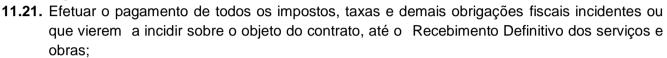
- **11.7.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **11.8.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 11.9. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- **11.10.** Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- **11.11.** Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- **11.12.** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- **11.13.** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- **11.14.** Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 11.15. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 11.16. Realizar as Medidas Mitigadores quando a atividade causar Impacto de Vizinhança;
- **11.17.** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- **11.18.** Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes





P.L. 088/2023 – T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I – PADRÃO ALVENARIA ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

- 11.19. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- **11.20.** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar osseguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;



- **11.22.** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- **11.23.** Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built);
- 11.24. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- **11.25.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos:
- **11.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitosou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **11.27.** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- **11.28.** Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- 11.29. Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos;
- **11.30.** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custosdecorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- **11.31.** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- **11.32.** A Contratada deverá instalar placa informativa de fácil visualização e leitura para divulgar os canais de comunicação com os responsáveis pela intervenção e/ou interdição em logradouros e espaços públicos no Município de Minduri, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.168,





PREFEITURA MUNICIPAL MINDUR TERRA DE OPORTUNIDADES



P.L. 088/2023 – T.P. 002/2023 OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS TIPO I – PADRÃO ALVENARIA

de 06 de julho de 2023, e com as especificações constantes da Planilha Orçamentária de Custos.

- 11.33. As placas a que se refere a cláusula 11.32, indicarão, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a motivação, de forma resumida, da interdição e ou intervenção:
 - II o contato do órgão público responsável pela interdição e/ou intervenção;
 - III a identificação da empresa responsável pela elaboração do projeto em execução;
 - IV o prazo previsto para finalização da intervenção e/ou interdição;
 - V a discriminação do valor total da obra;
 - VI as datas de inicio e término da intervenção.
- 11.34. Em caso de interrupção ou paralisação das obras, além da placa a que se refere a cláusula 11.32 a Contratada deverá instalar uma placa que indique, no mínimo, as seguintes informações:
 - I o resumo do motivo da interrupção;
 - II o prazo previsto para o retorno das atividades.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 12.1. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal;
- **12.2.** Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- **12.3.** Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- **12.4.** Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 12.5. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- **12.6.** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 12.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- **12.8.** Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- **12.9.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- **12.10.** Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste TERMO;
- **12.11.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas,









cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiaise equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

- **12.12.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.13. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 12.14. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, sempre que necessário;
- **12.15.** Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- **12.16.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato:
- **12.17.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **13.1.** Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e nas dotações equivalentes no exercício seguinte.
- **13.2.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023: 2.04.01.10.301.0004.1.0003 449051 Recurso Municipal e Estadual, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Minduri-MG.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** O cumprimento da presente carta-contrato fica vinculado aos termos do edital do Preâmbulo da **Tomada de Preços nº 002/2023**, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.
- **14.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília MG como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.









E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Minduri MC am	de	4~	2022
iviinauri-ivig. em	ue	ue	ZUZS



MUNICIPIO DE MINDURI-MG CNPJ 17.954.041/0001-10 EDMIR GERALDO SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA CNPJ REPRESENTANTE LEGAL CARGO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: